

petente da Autarquia, ficando com os respectivos proventos calculados na forma e bases da legislação anterior, sem auferir, em consequência, qualquer revalorização da referência ou de padrão de vencimentos e de qualquer natureza, decorrentes deste decreto.

Artigo 29 — O estudo e solução das dúvidas, orientação do enquadramento e informação dos recursos relativos à aplicação deste decreto serão efetuados pela Comissão Especial de Paridade instituída pelo artigo 33 do Decreto-lei Complementar n. 11, de 2 de março de 1970, com a redação dada pelo Decreto-lei Complementar n. 13, de 25 de março de 1970.

Artigo 30 — Os títulos dos servidores serão apostilados pela autoridade competente.

Artigo 31 — As diferenças entre a retribuição atual e a resultante deste decreto terão seu valor reduzido de 50% (cinquenta por cento) até 31 de agosto de 1970.

Artigo 32 — Serão extintos, na vacância, os cargos de direção aos quais não correspondam órgãos diretivos.

Artigo 33 — Aplica-se aos cargos de Escriturário Assistente de Administração da Parte Especial do Quadro do D.O.P., e aos ocupantes dos cargos de Servente-Crânio-Porteiro, o disposto nos artigos 4.º e 6.º das Disposições Transitórias do Decreto-lei Complementar n. 11, de 2 de março de 1970.

Artigo 34 — Os extranumerários remanescentes terão seus salários fixados segundo os critérios estabelecidos por este decreto, na seguinte conformidade:

I — os de denominação igual à de cargo são enquadrados desde logo, no grau «A», da referência atribuída ao mesmo cargo no Anexo II, ficando os servidores que os exercem classificados de acordo com o disposto no artigo 7.º.

II — os de denominação que não corresponda a de cargo constante do Anexo II serão enquadrados mediante decreto.

Artigo 35 — Os servidores abrangidos por este decreto, que desejarem permanecer na situação retributória anterior, poderão optar no prazo de dez dias, perante a autoridade competente, pela permanência nessa situação, ficando com os respectivos vencimentos, salários e vantagens calculados na forma e bases da legislação anterior, sem auferir, em consequência, qualquer revalorização de referência ou de padrão de vencimentos e de vantagens de qualquer natureza, decorrentes deste decreto.

Parágrafo único — O prazo para opção de que trata este artigo será contado a partir da publicação deste decreto.

Artigo 36 — Fica ressalvada a situação pessoal dos ocupantes efetivos de cargos que, por este decreto, passam a ser de provimento em comissão.

Artigo 37 — A despesa decorrente da aplicação deste decreto correrá à conta da verba própria do orçamento da Autarquia.

Artigo 38 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto nos artigos 30 e 31 com as seguintes ressalvas:

I — o enquadramento a que se refere o artigo 27 entrará em vigor em 1.º de setembro de 1970;

II — as promoções serão processadas somente a partir de 1.º semestre de 1971.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de junho de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda

Eduardo Rômey Yassuda, Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Publicado na Casa Civil, aos 22 de junho de 1970.

Maria Angelica Giallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1970

Classifica funções para efeito de atribuição de "pro labore"

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição de "pro labore" de que trata o artigo 28, da Lei n. 10.168, de 10 de julho de 1968, as funções de Chefia e Direção, abaixo especificadas, ficam classificadas na seguinte conformidade:

— na referência "19", Chefe da Seção de Finanças da Penitenciária Feminina de Tremembé e Chefe da Seção de Finanças do Instituto de Reeducação de Tremembé, do Departamento dos Institutos Penais do Estado de São Paulo, da Secretaria da Justiça.

Artigo 2.º — O Secretário da Justiça fixará, através de Ato específico, o valor do "pro labore" a ser pago a cada servidor que desempenha, ou vier a desempenhar, as funções de Chefia ou Direção mencionadas no artigo anterior deste Decreto.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 22 de junho de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 22 de junho de 1970.

Maria Angelica Giallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1970

Classifica funções para efeito de atribuição de "pro labore"

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição de "pro labore" de que trata o artigo 28, da Lei n. 10.168, de 10 de julho de 1968, as funções de Chefia e Direção, abaixo especificadas, ficam classificadas na seguinte conformidade:

— funções da Secretaria da Agricultura;

I — na referência "23", Chefe da Seção de Projetos de Desenvolvimento, da Divisão de Política e Desenvolvimento Agrícola, do Instituto de Economia Agrícola;

II — na referência "19", Chefe da Seção de Finanças, da Divisão de Inspeção de Produtos Alimentícios de Origem Animal;

III — na referência "16", Encarregado do Setor de Administração de Subfrota, da Seção de Material e Atividades Auxiliares, do Instituto de Economia Agrícola.

Artigo 2.º — O Secretário da Agricultura fixará através de Ato específico, o valor do "pro labore" a ser pago a cada servidor que desempenha, ou vier a desempenhar, as funções de Chefia ou Direção mencionadas no artigo anterior deste Decreto.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 22 de junho de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Antonio José Rodrigues Filho, Secretário da Agricultura

Publicado na Casa Civil, aos 22 de junho de 1970.

Maria Angelica Giallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1970

Classifica funções para efeito de atribuições de "pro labore"

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição de "pro labore" de que trata o artigo 28, da Lei n. 10.168, de 10 de julho de 1968, as funções de Chefia e Direção, abaixo especificadas, ficam classificadas na seguinte conformidade:

— funções da Secretaria da Segurança Pública;

I — na referência "CD-9", Diretor da Divisão de Finanças do Departamento Regional de Polícia da Grande São Paulo (DEGRAN);

II — na referência "19", Chefes das Seções de Protocolo e Arquivo, de Expediente e da Seção de Pessoal, da Divisão de Administração do Gabinete do Secretário;

III — na referência "19", Chefes das Seções de Orçamento e Custo da Divisão de Administração do Gabinete do Secretário, do Departamento Estadual de Trânsito (DET), do Departamento Regional de Polícia da Grande São Paulo (DEGRAN), do Departamento das Delegacias Regionais de São Paulo Interior (DERIN), do Departamento Estadual de Investigações Criminais (DEIC), e do Departamento Regional de Polícia de São Paulo Exterior (DEREX);

IV — na referência "19", Chefes das Seções de Finanças de Polícia, do Instituto de Polícia Técnica, do Instituto Médico-Legal, do Departamento de Ordem Política e Social (DOPS) e da Divisão de Comunicações (DICON);

V — na referência "19", Chefes das Seções de Despesa do Departamento Estadual de Trânsito (DET), do Departamento Regional de Polícia da Grande São Paulo (DEGRAN), do Departamento das Delegacias Regionais de São Paulo Interior (DERIN), do Departamento Estadual de Investigações Criminais (DEIC), e do Departamento Regional de Polícia de São Paulo Exterior (DEREX);

VI — na referência "18", Chefe da Seção de Conservação e Reparos da Divisão de Administração do Gabinete do Secretário.

Artigo 2.º — O Secretário da Segurança Pública fixará, através de Ato específico, o valor do "pro labore" a ser pago a cada servidor que desempenha, ou vier a desempenhar, as funções de Chefia ou Direção mencionadas no artigo anterior deste Decreto.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 22 de junho de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Danilo Darcy de Sá da Cunha e Melo, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, aos 22 de junho de 1970

Maria Angelica Giallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1970

Classifica funções para efeito de atribuição de "pro labore"

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição de "pro labore" de que trata o artigo 28, da Lei n. 10.168, de 10 de julho de 1968, as chefias abaixo especificadas pertencentes à Secretaria da Promoção Social, ficam classificadas na seguinte conformidade:

I — na referência "23", Chefe da Seção de Relações Públicas, do Gabinete do Secretário;

II — na referência "16":

a) Encarregados dos Setores de Expediente e do Setor de Informações, do Gabinete do Secretário;

b) Encarregado do Setor "Revista Promoção Humana", da Seção de Relações Públicas.

Artigo 2.º — O desempenho das funções de Chefe da Seção de Relações Públicas, exigirá habilitação profissional legal.

Artigo 3.º — O Secretário da Promoção Social fixará, através de Ato específico, o valor do "pro labore" a ser pago a cada servidor que desempenha, ou vier a desempenhar, as funções especificadas neste Decreto.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 22 de junho de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

José Felício Castellano, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 22 de junho de 1970

Maria Angelica Giallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1970

Classifica funções para efeito de atribuição de "pro labore"

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição de "pro labore" de que trata o artigo 28, da Lei n. 10.168, de 10 de julho de 1968, os Setores de Empenhos e de Programação Financeira e Pagamento, na Seção de Despesa, subordinada à Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Casa Civil, ficam classificados na referência "16".

Artigo 2.º — O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil fixará, através de Ato específico, o valor do "pro labore" a ser pago a cada servidor que desempenha, ou vier a desempenhar, as funções especificadas.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 22 de junho de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

José Henrique Turner, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 22 de junho de 1970

Maria Angelica Giallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1970

Autoriza fornecimento de água hidromineral pelo FUMEST

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o FUMEST autorizado a fornecer, a título experimental, aos estabelecimentos hoteleiros, águas hidrominerais da fonte "Juventude", de lavra do Estado, da Estância de Águas de São Pedro, para o fim de provisão de seus banheiros.

Artigo 2.º — O fornecimento de que trata o artigo 1.º ficará condicionado à obediência, pelos referidos estabelecimentos, de exigências técnicas e pagamento de taxa por litro fornecido, a serem fixadas em Portaria pelo FUMEST.

Artigo 3.º — O fornecimento poderá ser cancelado, também por Portaria do FUMEST, acaso se verifiquem motivos que desaconselhem a medida tomada.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 22 de junho de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Paulo Marcondes Pestana, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 22 de junho de 1970

Maria Angelica Giallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1970

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 7.º do

Decreto-lei de 9 de outubro de 1969

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 7.º do Decreto-lei de 9 de outubro de 1969, fica aberto na Secretaria da Fazenda ao Gabinete do Governador e do Vice Governador, um crédito de Cr\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil cruzeiros), suplementar à dotação do seu orçamento vigente, abaixo discriminada:

GABINETE DO GOVERNADOR E DO VICE GOVERNADOR

Código 07

CASA CIVIL

Código 01

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 — Despesas do Custeio

3.1.4.0 — Encargos Diversos

3.1.4.1 — Encargos Diversos Gerais 84.000,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar, nos termos da legislação vigente.

Artigo 2.º — Em decorrência da suplementação de que trata o artigo anterior, fica alterada a Demonstração da Despesa por Projetos ou Subprogramas, segundo o Subsetor, na seguinte conformidade: